



Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 10/2011, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº 094.001.000/2011.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Serviço de Limpeza Urbana - SLU, CNPJ 01.567.525/0001-76, sediado no Setor Comercial Sul, quadra 08, edifício Venâncio 2000, bloco B-50, 9º andar, Asa Sul, Brasília – DF, representado por João Monteiro Neto, na qualidade de Diretor-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e ANACLEIDE PEREIRA DE ALMEIDA - ME, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 04.026.916/0001-71, com sede na MSPW Trecho - 03, Bloco - A, Sala - 118, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, representada por Anacleide Pereira de Almeida, na qualidade de proprietária.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão nº 18/GAP-BR/2010 (fls. 09 a 160), da Proposta de fls. 407 a 410 e da Lei nº 8.666/2016.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de:

ÍTEM	QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO
01	30	poltronas tipo interlocutor marca FERRU'S
02	20	poltronas tipo Diretor marca FERRU'S
03	25	mesas tipo Delta, de 1,50C x 1,50C x 0,65P x 0,74
04	40	mesas retas, de 1200 x 600 x 740
05	15	gaveteiros volantes com 4 gavetas
06	20	armários altos com 2 portas, 1 divisória e 6 prateleiras
07	20	arquivo para pasta suspensa com 4 gavetas

consoante especifica o Edital de Pregão nº 18/GAP-BR/2010 (fls. 09 a 160), e a Proposta de fls. 407 a 410, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em trinta (30) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho, conforme especificação contida no item 19.4 Edital de Pregão n.º 018/GAP-BR/2010 (fls. 21) e

na Proposta de fls. 407-410, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 125.147,20 (cento e vinte e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e vinte centavos), devendo a importância global ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21203

II – Programa de Trabalho: 15122010085179657

III – Natureza da Despesa: 449052

IV – Fonte de Recursos: 4170

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 125.147,20 (cento e vinte e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e vinte centavos), conforme Nota de Empenho nº 819, emitida em 26/08/2011, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela única, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até trinta (30) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência desde a data do atestamento da nota fiscal pelo Executor até o término da garantia dos bens, que é de cinco (05) anos, como previsto na cláusula 22.1 do Edital, folha 23 dos autos.

Cláusula Nona – Das garantias

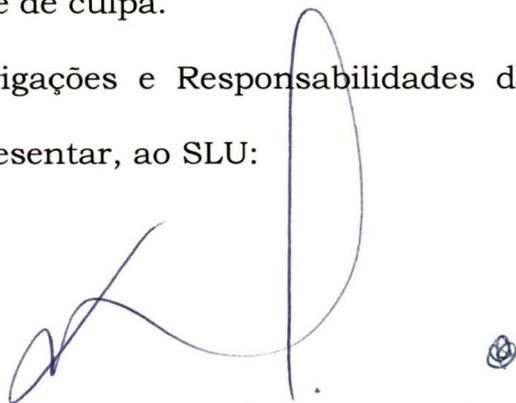
Por falta de previsão editalícia, não será cobrada garantia de execução; permanecendo, entretanto, a garantia referente ao bem objeto do presente contrato, nos termos da cláusula 22 do respectivo edital, constante na folha 23 dos autos, como se transcrito aqui estivesse.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do SLU

O Serviço de Limpeza Urbana responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao SLU:



I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, de compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao SLU, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

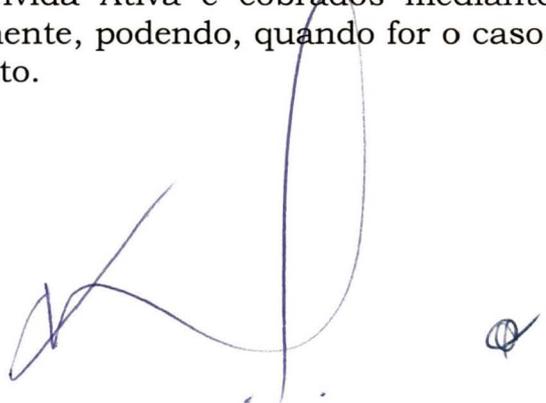
O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta (60) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Serviço de Limpeza Urbana designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, e demais normas pertinentes.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

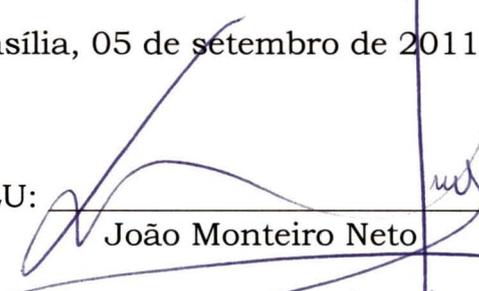
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo SLU no Diário Oficial do Distrito Federal, até o vigésimo dia depois do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

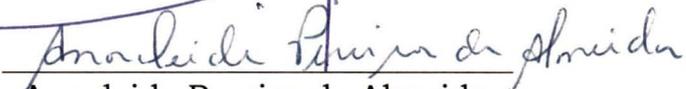
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 05 de setembro de 2011

Pelo SLU:


João Monteiro Neto

Pela Contratada:


Anacleide Pereira de Almeida

